

LEI Nº 365

QUE DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VENCIMENTOS AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ijaci através de seus representantes decretou e eu Prefeito Municipal em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica concedido a partir de 1º de fevereiro de 1987, aumento de vencimentos ao funcionalismo público municipal de Ijaci, reajustando em 40% (quarenta por cento), os vencimentos concedidos pela lei nº 354, de 02/04/86.

Parágrafo único - Para o pessoal inativo do município, fica concedido o mesmo percentual este artigo, ou seja, 40% (quarenta por cento), também a partir de 1º de fevereiro de 1987.

Art.2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento correntes, podendo serem suplementadas caso sejam insuficientes.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º fevereiro de 1987.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 9 de março de 1987

Waldemar Theodoro Botelho

Prefeito Municipal